

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. Walter Alves)

Dispõe sobre a gratuidade da emissão e renovação da Carteira Nacional de Habilitação para pessoas de baixa renda, ampliação dos recursos para educação de trânsito e criação dos Centros de Formação de Condutores , alterando a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta lei acrescenta altera o art. 8º e inclui dispositivos aos arts. 159 e 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a emissão ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 2º - Os § 8º do art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.159..... .

§ 8º A emissão ou renovação da validade da Carteira Nacional de Habilitação será realizada independente da quitação de débitos constantes do prontuário do condutor (NR).

Art. 3º - O § 1º do art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.320..... .

§ 1º O percentual de 10% (dez por cento) do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito. (NR)

Art. 4º - O art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 3º O percentual de quarenta por cento do montante depositado no fundo a que se refere o § 1º será destinado à criação e manutenção de autoescolas públicas, em municípios com mais de cem mil habitantes, com objetivo de oferecer os exames previstos no art. 147 e os cursos que o precedem, de forma gratuita, a candidatos com renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo, conforme regulamentação do CONTRAN.” (NR)

§ 4º Para alcançar o número de habitantes previsto no § 3º os municípios poderão constituir Consórcios Regionais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Milhões de famílias brasileiras vivem em situação de pobreza absoluta – renda familiar inferior a meio salário mínimo *per capita*. Na maioria dos casos, tal situação poderia ser atenuada caso houvesse algum tipo de qualificação profissional que possibilitasse a inserção no mercado de trabalho. Em muitos desses casos, a simples habilitação para conduzir veículo automotor poderia abrir algumas portas e permitir que concorressem a vagas de emprego.

No entanto, é sabido que o processo para se obter o documento de habilitação é um tanto oneroso e supera em muito a renda dessas famílias. Mostra-se, portanto, impossível para esses brasileiros absolutamente pobres arcar com os custos para a realização dos exames exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Ante esse cenário, vislumbramos a possibilidade de oferecer a pessoas inseridas em famílias com renda inferior a meio salário mínimo a oportunidade de obtenção do documento de habilitação de forma gratuita. Para

tanto, propomos a criação das autoescolas públicas municipais, que disponibilizariam todos os procedimentos para a habilitação do condutor, desde a realização dos exames de aptidão física e mental, até os cursos e exames teórico e de direção veicular.

A ideia de que as autoescolas públicas sejam instaladas em municípios com população superior a cem mil habitantes visa otimizar a aplicação dos recursos para a implantação dessas unidades em localidades onde haja maior concentração de pessoas de baixa renda com condições mais efetivas de inserção no mercado de trabalho.

Evidentemente que a prestação desses serviços requer quantia considerável de recursos, a ser aplicada em todo o Brasil, a fim de que a medida alcance número significativo de pessoas de baixa renda. Ademais, a Constituição Federal veda que um Ente federado isente a cobrança de taxa por serviço prestado por outro. Assim, para viabilizar a medida em questão, faz-se necessário apontar os recursos a serem empregados na criação das referidas autoescolas.

Ocorre que o CTB já prevê que parte da receita arrecadada com a aplicação de multas por infrações de trânsito deve ser aplicada, entre outras ações, em educação de trânsito. Falamos aqui de centenas de milhões de reais por ano, que são constantemente contingenciados e que poderiam ser empregados de fato na formação de condutores.

Desse modo, propomos que quarenta por cento dessa receita seja destinada para a criação das autoescolas públicas municipais, garantindo, assim, os devidos recursos para que as pessoas de baixa renda obtenham o documento de habilitação e possam se qualificar para o mercado de trabalho.

Para que sua abrangência seja assegurada, o projeto de lei também estabelece a possibilidade da formação de consórcios intermunicipais para que os municípios de baixa renda, dos municípios com menos de cem mil habitantes possam ser atendidos pela regra aqui estabelecida.

Ante o exposto, rogamos o apoio dos nobres pares para a aprovação dessas importantes medidas que ajudarão a reduzir as tragédias provocadas pela ausência de educação de trânsito, bem como servir de apoio

concreto para a integração ao mercado de trabalho de imensa quantidade de pessoas em situação de pobreza no Brasil.

Assim, submeto o presente projeto de lei aos nobres pares, com a convicção de que merecerá seus votos e apoio.

Sala das Sessões, em        de        de 2018.

Deputado **WALTER ALVES**